



CONTRATAÇÃO DIRETA – PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº ____/2024

I- CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

I.1 Objeto Contratado: Contratação Da "BANDA PORTO DO SOM" para realização de show musical durante a programação do FILÓ DA VENDEMMIA no dia 29 de junho de 2024, com duração de 04 (quatro) horas com início às 22h devendo durar até às 02h.

I.2 Empresa Contratada: Porto do Som Produções Musicais Ltda., inscrita no CNPJ nº 10.361.306/0001-27, com sede na Rua 7 De Setembro, nº235, sala 11, Centro, na cidade de Nova Petrópolis RS CEP 95150-000 Contato: (54)9.9166 2147 email: amaralprodutora1@gmail.com.

I.3 Valor dos serviços: R\$ 22.500,00.

I.4 Prazo de vigência: O prazo de vigência se estende até 05/07/2024.

I.5 Reajuste Financeiro: Não se aplica

II- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

III- RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA: A escolha do fornecedor decorre da sua consagração perante a crítica especializada, capacidade de animar e possuindo larga experiência na condução de shows musicais para grandes plateias. A banda é conhecida por tocar diversos ritmos, como gaúcha e bandinha, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica. A ótima qualidade dos serviços prestados pela banda além de serem reconhecidas pelo mercado.

IV- JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço pactuado encontra-se consoante ao praticado no mercado, ora verificou-se nas notas fiscais de prestação de serviço contratados por outros órgãos públicos apresentadas pela contratada.



**PARECER JURÍDICO ACERCA DE
CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL –
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
CONTRATAÇÃO DIRETA. POSSIBILIDADE. –
ART. 74, II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

PARECER JURÍDICO

Aportou nesta Assessoria Jurídica para o exame e emissão de parecer jurídico à respeito de INEXIGIBILIDADE de licitação para contratação de contratação da "BANDA PORTO DO SOM" para realização de show musical durante a programação do FILÓ DA VENDEMMIA no dia 29 de junho de 2024, com duração de 04 (quatro) horas com início às 22h devendo durar até às 02h, no valor de R\$ 22.500,00, com fundamento no art. 74, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com o objetivo de verificar a legitimidade da despesa referente a contratação de show musical, com o fim cultural e social à comunidade.

A contratação tem por finalidade a realização do evento que é uma edição especial da maior festa do Município, a LA PRIMA VENDEMMIA. O horário para a realização do show foi previamente combinado. Os equipamentos de luz, sonorização e demais estruturas necessárias para realização do baile, ficarão de responsabilidade do contratante, e a contratada deverá estar no local em duas horas antes do início do show, para assim, disponibilizar tempo suficiente para conferência da estrutura e realizar teste de som.

No caso em análise, percebe-se a inviabilidade de competição para a aquisição, abrindo margem para cabimento de contratação através de inexigibilidade de licitação, conforme adiante se demonstrará.

2. VIABILIDADE JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação direta pretendida é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal. Senão vejamos.

A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade - em termos simplórios - é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração.

Art. 37, XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure



igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Tal princípio – o da licitação, por ser regra, deve ser lido da forma mais extensível quanto possível, ao passo que as exceções devem ser lidas e interpretadas de forma restritiva. Assim manda a boa hermenêutica por meio do enunciado da interpretação restritiva das regras de exceção. Na prática, licitar sempre quando possível, contratar sem licitação somente quando estritamente necessário.

Entretanto, a Carta Magna prevê expressamente a existência de casos que excepcionam o dever de licitar. São os casos das licitações tidas por inexigíveis, dispensadas ou dispensáveis.

Forçar a Administração Pública a realizar licitação, nestes casos, resultaria em prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade. O procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse do Poder Público e, no ponto, não se olvide os altos custos dispendidos pela Administração toda vez que realiza licitações, seja com a mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.

Diante do contexto factual, não seria viável lançar mão de licitação.

Celso Antônio Bandeira de Mello, citado por Marçal Justen Filho, com a costumeira precisão, ensina:

“Em suma: sempre que se possa detectar uma invidiosa e objetiva contradição entre o atendimento a uma finalidade jurídica que incumba à Administração perseguir para o bom cumprimento de seus misteres e a realização de certame licitatório, porque este frustraria o correto alcance do bem jurídico posto sob sua cura, ter-se-á de concluir que está ausente o pressuposto jurídico da licitação.”

E arremata Hely Lopes Meirelles:

“casuísmos e a inépcia do legislador não podem ser invocados para impor o procedimento licitatório quando este se mostrar absolutamente incompatível com a orientação pretendida pela Administração.”

3. DA LEGITIMIDADE DA DESPESA

Dentro do atual contexto constitucional, a regularidade da despesa pública não é aferida somente em cotejo ao princípio da legalidade. Deixamos de nos questionar



unicamente se a despesa atende aos ditames da lei em sentido estrito e passamos a analisá-la sob o aspecto da legitimidade, da moralidade, da eficiência, da razoabilidade.

4. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO

Cumprido destacar que cabe a esta Assessoria Jurídica a emissão de parecer acerca do enquadramento jurídico da contratação, informando sobre a adequação dos procedimentos adotados, incluindo opinião expressa sobre a regularidade ou não do processo, considerando a possibilidade de efetuar a contratação mediante inexigibilidade de licitação.

Versando sobre a possibilidade de a Administração Pública Municipal contratar o citado objeto, cumpre-nos destacar a disposição contida no art. 74, inc. II, da Lei n. 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Nesse passo, a legislação vigente admite a possibilidade de contratação de Shows artísticos por meio de processo de Inexigibilidade, desde que respeitados os preceitos legais e com as devidas justificativas, tendo em vista que, mesmo nas referidas hipóteses, a Administração Pública não está inteiramente livre para a contratação, devendo atender alguns requisitos legais, quais sejam:

- a) contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- b) consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Ainda, é dever da Administração apresentar as justificativas do preço praticado pela artista a ser contratado, demonstrando parâmetro do preço praticado por ela. Tal requisito foi cumprido com a apresentação de notas fiscais da mesma prestação de serviço, pela mesma empresa, a outros órgãos públicos.

Além disso, ressalta-se igualmente, que a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo a singularidade da expressão artística, e ainda, em razão da natureza do evento que se enquadra na margem do poder discricionário do Administrador Público, pessoa competente e autorizada pela Lei para inferir se o show a ser contratado por inexigibilidade é o mais adequado à plena satisfação interesse público.



Ademais, observa-se do caso em análise, que se trata de contratação que não gerará obrigações futuras. Demonstrou-se também a disponibilidade orçamentária necessária da despesa, a qual vai ser sustentada pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 SECRETARIA PLANEJ, DESENV ECON E TURISMO
Unidade Orçamentaria: 09.02 DEP.FOMENTO AO TURISMO E CAPT. RECURSOS
236950118.2.087000 Eventos
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PJ 1039
Fonte: 1501 Outros Recursos não Vinculados

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina esta ASSESSORIA IURÍDICA favorável pela realização de processo licitatório na modalidade de INEXIGIBILIDADE de licitação.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Nova Roma do Sul (RS), 17 de abril de 2024.

MARINA PANAZZOLO
Advogada OAB/RS 97.310



DESPACHO

Tendo em vista o que consta do presente processo e considerando as razões expostas no parecer jurídico, reconheço ser inexigível, na espécie, a licitação, com fundamento no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais.

Publique-se súmula deste despacho concomitantemente ao processo de **INEXIGIBILIDADE**.

Nova Roma do Sul (RS), 17 de abril de 2024.

DOUGLAS FAVERO PASUCH
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Em razão do disposto no Art. 72, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, **justifica-se a não elaboração de Termo de Referência** para o processo de contratação direta em curso, em virtude de que o processo de compra direta por INEXIGIBILIDADE de licitação traz maior celeridade na condução da contratação, considerando a necessidade imediata da aquisição, a obtenção de proposta de preços vantajosa para a administração e o baixo grau de complexidade do objeto a ser contratado não remetem a necessidade de aprofundar o detalhamento para a contratação. Além disso, todos os requisitos do termo de referência, previstos no Art. 6º, XXIII, alíneas a a j, da Lei Federal nº 14.133/2021 já se encontram suficientemente presentes no Documento de Formalização da Demanda, identificando de forma clara e precisa o objeto a ser contratado e todos os aspectos que envolvem a sua contratação.

DOUGLAS FAVERO PASUCH
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Em razão do disposto no Art. 72, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, **justifica-se a não elaboração de Estudo Técnico Preliminar** para o processo de contratação direta em curso, em virtude de que o processo de contratação direta por INEXIGIBILIDADE de licitação traz maior celeridade na condução do processo, uma vez que a necessidade imediata da contratação e pela especificidade do objeto e o baixo grau de complexidade do objeto a ser contratado não remetem a necessidade de detalhamento de viabilidade técnica, legal e econômica além daquelas informações que já se encontram presentes no Documento de Formalização da Demanda, que é suficiente para identificar de forma clara e precisa o objeto a ser contratado e todos os aspectos que envolvem a sua contratação.

DOUGLAS FAVERO PASUCH
Prefeito Municipal



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE NOVA ROMA DO SUL** COMUNICA QUE, EM DESPACHO PROFERIDO NO PROCESSO DE **INEXIGIBILIDADE** Nº __/2024, O SR. PREFEITO RECONHECEU SER **INEXIGIVEL LICITAÇÃO** PARA CONTRATAR OS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA “**PORTO DO SOM PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**”, inscrita no CNPJ nº 10.361.306/0001-27, para Contratação Da "BANDA PORTO DO SOM" para realização de show musical durante a programação do FILÓ DA VENDEMMIA no dia 29 de junho de 2024, com duração de 04 (quatro) horas com início às 22h devendo durar até às 02h, COM BASE NO ART. 74, II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Nova Roma do Sul (RS), 17 de abril de 2024.

DOUGLAS FAVERO PASUCH
Prefeito Municipal



SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ROMA DO SUL/RS. **EMPRESA CONTRATADA:** PORTO DO SOM PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.361.306/0001-27. **Objeto:** Contratação da "PORTO DO SOM PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA." para realização de show musical durante a programação do FILÓ DA VENDEMMIA no dia 29 de junho de 2024, com duração de 04 (quatro) horas com início às 22h devendo durar até às 02h. **Fundamentação legal da contratação direta:** Art. 74, II, Lei nº 14.133/2021. **Pagamento:** O PREÇO AJUSTADO ENTRE AS PARTES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO CORRESPONDE AO TOTAL DE R\$ 22.500,00.